

Lei N.º 6.637 de 30 de Abril de 2014

**Institui Adicional de
Complementação de
Aposentadoria e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores estáveis por força das disposições do artigo 19 dos ADCT, aposentados ou em regime de aposentação pelo Regime Geral de Previdência Social, o Adicional de Complementação de Aposentadoria, a ser pago pelo Tesouro do Município, através de dotação orçamentária específica, na mesma data do pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões, inclusive nas datas da gratificação natalina.

Art. 2º. O valor do Adicional de Complementação de Aposentadoria, variável por servidor, é o valor resultante da diferença entre o valor da remuneração da ativa, no ato de efetivo desligamento do serviço público, e o valor do provento recebido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Para acorrer às despesas previstas na presente lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão